



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.193, DE 09 DE MARÇO DE 2.012

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Bauru e dá outras providências.

P. 56.049/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Bauru, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local municipal.

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Bauru fica instituído com os seguintes objetivos:

- I – formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos poderes constituídos no âmbito local, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;
- II – monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;
- III – estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio-educativas, entre outras medidas, por meio de:
 - a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;
 - b) eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas.
- IV – colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;
- V – elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em âmbito local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas;
- VI – aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública vincula-se às diretrizes da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. No âmbito federal, o Conselho Municipal de Segurança Pública seguirá as orientações do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam articulações das políticas federais de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Do formato do Conselho Municipal

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Bauru deverá contar com a participação de membros titulares e suplentes e deverá ser formado pela seguinte estrutura:

- I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Bauru;



Ref. Lei nº 6.193/12

PROC. Nº	241/11
FOLHAS	35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - 01 (um) representante do Comando de Policiamento do Interior-4 – CPI-4;
- III - 01 (um) representante da Polícia Civil – indicado pelo Departamento de Polícias Judiciária de São Paulo Interior – Deinter-4;
- IV - 01 (um) representante indicado pelos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG;
- V - 01 (um) representante da Polícia Federal, indicado pelo Chefe da Delegacia da Polícia Federal em Bauru;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII - 01 (um) representante da Defesa Civil de Bauru;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Bauru;
- XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Condição Feminina.

- § 1º A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.
- § 2º Os membros do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem.
- § 3º Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.
- § 4º No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.
- § 5º Os membros da sociedade civil no referido Conselho, de que se trata o art. 4º, inciso VIII, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de nova indicação.
- § 6º A representação governamental terá mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

Seção II Do funcionamento

- Art. 5º Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 01 (um) ano.
- § 1º As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.
- § 2º As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.
- Art. 6º As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente nos dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá comissão executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.



PROC. Nº	24111
FOLHAS	36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.193/12

Parágrafo único. O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

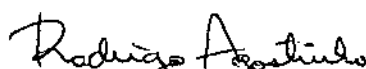
Art. 8º Os órgãos da administração direta e indireta cooperarão com o Conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Bauru elaborará seu regimento interno, dispondendo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 10 A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Bauru é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO